Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Domingo, 21 de fevereiro de 2021 às 11:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2874589: DECRETO 40.301

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2874589

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº40.301, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reconhece como autoridades de saúde os militares e servidores da polícia militar de Santa Catarina para fins de fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e o contido no artigo 31 da Lei nº 3.496, de 30 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º. Na forma do artigo 31 da Lei nº 3.496, de 30 de outubro de 1992, ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Chapecó os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

§ 1º. As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão determinar a imediata cessação de quaisquer condutas que violem medidas de prevenção ou proibições estabelecidas em Leis, Decretos e Portarias Federais, Estaduais ou Municipais relacionadas ao enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da instauração de

procedimentos administrativos ou judiciais destinados à apuração de violação às normas estabelecidas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º. As autoridades de que trata o caput deste artigo que determinarem a cessação de condutas irregulares comunicarão o fato à vigilância sanitária, a fim de que sejam instaurados os procedimentos administrativos destinados à apuração de violação às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 38.991, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de fevereiro de 2021.

JOAO RODRIGUES:23278951387

Assinado de forma digital por JOAO RODRIGUES:23278951387
Dados: 2021.02.21 11:41:11 -03'00'

JOÃO RODRIGUES

Prefeito de Chapecó